PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 47/2001

de 13 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto Martins Gonçalves Pedro do cargo de embaixador de Portugal em Bogotá.

Assinado em 23 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.*

Decreto do Presidente da República n.º 48/2001

de 13 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Jorge Mendes para o cargo de embaixador de Portugal em Bogotá.

Assinado em 23 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 16/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto [primeira alteração à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2001)], publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 180, de 4 de Agosto de 2001, saiu com uma incorrecção no mapa I anexo, que é republicado com a seguinte ratiifcação:

Na p. 4773, no mapa I («Alteração das receitas do Estado»), na coluna «Por capítulos», onde consta o valor «415 500 000» deve constar o valor «2 415 500 000».

Assembleia da República, 1 de Agosto de 2001. — Pela Secretária-Geral, *Rui Costa.*

Declaração de Rectificação n.º 17/2001

Para os devidos efeitos, se declara que a Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho — sexta alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, alterado pela Lei n.º 6/86, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setembro, e 30-E/2000, de 20 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 167, de 20 de Julho de 2001, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 92.º do anexo II, onde se lê «Competência disciplinar dos conselhos distritais» deve ler-se «Responsabilidade simultaneamente disciplinar e criminal».

Na epígrafe do artigo 93.º do anexo II, onde se lê «Competência disciplinar do conselho superior» deve ler-se «Prescrição do procedimento disciplinar».

9 de Setembro de 2001. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 98/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Albânia depositou, em 25 de Maio de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (CMS), de 23 de Junho de 1979.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 103/80, de 11 de Outubro.

Nos termos do artigo XVIII, n.º 2, a Convenção entra em vigor, para a República da Albânia, no dia 1 de Setembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *João Rosa Lã.*

Aviso n.º 99/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo do Chade depositou, em 30 de Maio de 2001, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Copenhaga em 25 de Novembro de 1992.

Portugal é parte da mesma Emenda, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 27/97, de 4 de Junho.

Nos termos do artigo 3 (3), a Emenda entra em vigor, no Chade, em 28 de Agosto de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *João Rosa Lã.*

Aviso n.º 100/2001

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro e em 23 Agosto 2001, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da República Eslovaca em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Tecnológica entre os Governos da República Portuguesa e da República Eslovaca, assinado em Lisboa em 9 Fevereiro de 2001.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 30/2001, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001.

Nos termos do artigo 7.º do Acordo, este entra em vigor em 23 de Setembro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

Aviso n.º 101/2001

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Junho e 13 de Julho de 2001, foram emitidas notas verbais, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Estónia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica ter sido aprovado o Acordo no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República da Estónia, assinado em Lisboa em 10 de Maio de 2000, e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 23/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 147, de 27 de Junho de 2001.

Nos termos do artigo 7.º do Acordo, este entrou em vigor em 13 de Julho de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

Aviso n.º 102/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo do Chade depositou, a 30 de Maio de 2001, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Londres a 29 de Junho de 1990.

Portugal é parte da mesma Emenda, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 27/97, de 4 de Junho.

Nos termos do artigo 2 (3), a Emenda entra em vigor, no Chade, a 28 de Agosto de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *João Rosa Lã.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Declaração n.º 10/2001

Em cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 2, e no artigo 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, torna-se público que são os seguintes os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva em Portugal nas eleições dos órgãos das autarquias locais:

1) Capacidade eleitoral activa:

   a) Países da União Europeia;
   b) Brasil e Cabo Verde;
   c) Argentina, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela;

2) Capacidade eleitoral passiva:

   a) Países da União Europeia;
   b) Brasil e Cabo Verde;
   c) Peru e Uruguai.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, 5 de Setembro de 2001. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*